

ANEXO PROJETO DE LEI 031/2023

REAJUSTE SALARIAL DIRETOR DEPARTAMENTO SAÚDE

CONSIDERANDO: Tratando-se de um Departamento que tem seu funcionamento por 24 horas diárias, 365 dias ano, a disponibilidade do Diretor do Departamento para suprir as demandas que o mesmo necessita é uma carga horária bem como dias de disponibilidade compatível com tais atribuições;

CONSIDERANDO: Que o Departamento de Saúde é uma pasta que requer a disponibilidade do gestor em todos seus segmentos, indiferente de data e horário que necessitar de suas ações;

CONSIDERANDO: Que a demanda em saúde é uma necessidade de 100% da população Itapejarense, requerendo assim a eminente disponibilidade de seu gestor para sanar eventuais necessidades sem restrição de dia ou horário que venha a ocorrer;

CONSIDERANDO: Que o município conta com profissionais que fazem o atendimento a população 24 horas dia requerendo assim, um alerta eminente do diretor para a tomada de decisões e eventuais para possíveis ajustes de funcionalismo e fluxos com intuito de não comprometer a funcionalidade do setor;

CONSIDERANDO: Que o município dispõe de pactuações com prestadores de serviços em saúde no estado do Paraná para encaminhamentos e procedimentos de pacientes 24 horas dia, tendo como responsável para possíveis entraves em transferências e aceites de pacientes a pessoa do gestor para resolução dos mesmos;

CONSIDERANDO: Que a equipe de profissionais integrante da jornada de trabalho 12x36 do PRONTO ATENDIMENTO EMERGENCIAL 24 horas mantém contato contínuo com seu gestor no decorrer de suas ações em saúde para definição de eventuais intercorrências que venham a surgir;

CONSIDERANDO: Que tratando-se de fins em saúde a prontidão para a tomada de decisões e ajustes pontuais, faz-se necessária por parte do responsável pelo Departamento, pois sua atribuição de responsável por um Departamento que tem por objetivo a prestação de serviços em saúde na sua totalidade para os usuários faz com que sua jornada de trabalho não tenha horário estipulado ou pré determinado.

CONSIDERANDO: Que tendo em vista o reajuste salarial de ACS's e ACE's, de que o piso da enfermagem seja reajustado em breve conforme tratativas já formalizadas a condição salarial do responsável pelo Departamento também necessita ser reajustada, pois sua função e responsabilidade requer também um reajuste proporcional a sua responsabilidade.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta-se as informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

1. Finalidade: Aumento de salário do Diretor do Departamento de Saúde.
2. Justificativa: Em decorrência do Projeto de Lei 031/2023.
3. Estimativa de Gastos: Aproximadamente R\$ 2.500,00 mensal.

CONSIDERAÇÕES

1. Percentual de gasto com despesa de pessoal atual e dos dois últimos exercícios;

DISCRIMINATIVO	2021	2022	2023
Despesa com Pessoal	41,42	36,16%	43,55%

2. Previsão do percentual com despesa de pessoal a ser atingido com o reajuste de salário. (2.500,00 x 6 meses = 15.000,00)

DISCRIMINATIVO	RCL	Despesa com Pessoal Atual	Acréscimo	2023
Valor	60.347.017,95	26.281.162,46	15.000,00	43,57%

3. Despesa com pessoal para os próximos anos.

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
Percentual	43,57%	43,60%	43,60%



4. Dos recursos orçamentários.

Considerando o inciso II, do artigo 16 da LRF, o município possui adequação orçamentária e financeira previstos na Lei Orçamentária Anual, que se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As dotações orçamentárias a serem utilizadas são:

Órgão: 07 Departamento de Saúde

07. 01 Unidade Orçamentária: Divisão de Saúde

Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade: 101220021.2.023

Natureza da Despesa: 3.1.90.11; 3.1.90.13.

CONCLUSÃO

O percentual acumulado de gastos com pessoal do Município de Itapejara d'Oeste no ano de 2023 é de 43,55%, sendo o Limite de Alerta 48,6%, o Limite Prudencial 51,3% e o Limite Máximo 54%. Portanto, o Município cumpre os artigos 20, 22 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto na Tabela do Item 2, observa-se que o aumento de salário não descumprir os limites previstos na LRF. Ainda, vale ressaltar que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro foi calculado a partir do mês 08/2023, e portanto, não descumprir a Lei Complementar 173/2020.

Dessa forma, declaro, para fim de atendimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas decorrentes do aumento de salário previsto no Projeto de Lei 031/2023 encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei 2010/2021 do Plano Plurianual 2022-2025.

Ana Cortung
Ana Maria Cortung
Contadora Municipal